



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

CONVOCAÇÃO

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de junho de 2016.

Senhor Vereador,

A Presidência da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo comunica a Vossa Excelência que esta Casa Legislativa foi convocada extraordinariamente, com fundamento no artigo 123 do Regimento Interno, devendo reunir-se no próximo dia 29 de junho de 2016, às 18 horas, para apreciação de matéria de interesse público relevante e urgente, nos termos regimentais.

Fica Vossa Excelência convocado a comparecer para discussão e votação da Ordem do dia a saber:

- **Projeto de Lei Complementar nº 83, de 25 de maio de 2016** – (de iniciativa do Executivo) - “Autoriza o Município a alienar imóveis de sua propriedade através de processo de licitação, para fins exclusivos de implantação e operação de aterro sanitário, e dá outras disposições”.

Esclarece esta Presidência que, conforme disposição da Lei Orgânica do Município, não se poderá tratar de assunto estranho à convocação.

Respeitosas Saudações.


ROBERTO MARIANO MARSOLA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2016

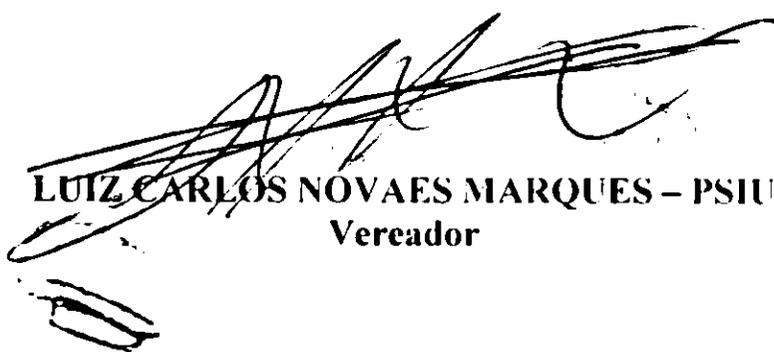
Fica incluído o inciso IV no artigo 3º, com a seguinte redação:

Artigo 3º -

(...)

IV – proibirão o trânsito de caminhões de lixo, carregados ou não, de outros municípios dentro da área urbana de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2016.



LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES – PSIU
Vereador

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo <u>30 / 05 / 16</u>
Hora: <u>4:15</u> Visto: <u>Redelhu</u>





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2016

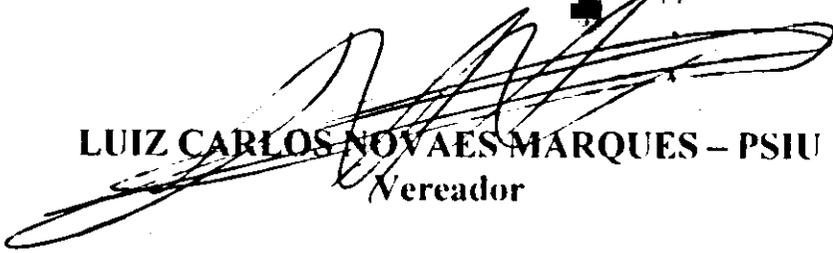
O inciso III do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

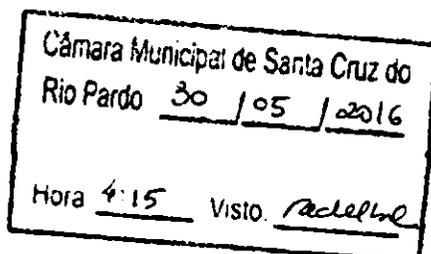
Artigo 3º -

(...)

III – proibirão o recebimento de resíduos e de rejeitos de qualquer natureza de outros Municípios.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2016.


LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES – PSIU
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2016

- Todas as ocorrências no texto da lei do termo “aterro sanitário”, com exceção de aterros sanitários em valas previsto no §5º do artigo 5º, ficam complementadas pela expressão “e/ou área para destinação e disposição final de todos os resíduos sólidos e rejeitos na forma ambientalmente adequada nos termos da legislação federal vigente”

Sala das Sessões, 01 de junho de 2016.


MARCO ANTONIO VALANTIERI
Vereador


PROFESSOR EDVALDO GODOY
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2016

- O § 4º do artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º -

§ 4º - Após a obtenção da licença de operação, o adquirente ficará comprometido a promover a destinação final de todos os resíduos sólidos e disposição final de rejeitos pelo prazo de 06 (seis) meses, sem ônus para a Municipalidade, de todos os resíduos sólidos coletados no Município.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2016.

~~MARCO ANTONIO VALANTIERI~~
Vereador


PROFESSOR EDVALDO GODOY
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2016

- O artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9º - Após a homologação e a assinatura do contrato, o vencedor do certame ficará obrigado a iniciar de imediato o processo de licenciamento das áreas junto aos órgãos ambientais competentes, sendo que a atividade de recebimento, destinação final e disposição final de resíduos sólidos e rejeitos no aterro a ser implantado acontecerá no prazo máximo de trinta dias após a obtenção da licença de operação (L.O).



Sala das Sessões, 01 de junho de 2016.

MARCO ANTONIO VALANTIERI
Vereador


PROFESSOR EDVALDO GODOY
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

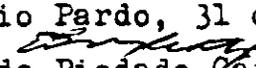
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei complementar 838/2016

Com emenda do Vereador Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu), o presente projeto de lei complementar, de iniciativa do Executivo, foi reencaminhado a esta Câmara visando autorizar o Município a alienar imóveis de sua propriedade através de processo de licitação, para fins exclusivos de implantação e operação do aterro sanitário. O Prefeito pede apreciação da matéria em sessão extraordinária, com aval da maioria absoluta dos Vereadores que assinam documento próprio a ser ainda incluído no projeto, manifestando seu assentimento à convocação da sessão extraordinária referida. O novo projeto traz alterações em relação ao seu texto original, que constavam do projeto retirado pelo Executivo:- na página 06, pela nova redação, incluiu-se a exigência de população até cem mil habitantes na data da promulgação desta lei, segundo levantamento do IBGE (-censo de 2010) - na página 08 altera-se a redação do art.9º para constar "no prazo máximo de trinta dias após a obtenção da licença de operação" - no § 1º do art.9º, incluiu-se uma condição para a prorrogação do prazo "desde que o descumprimento do prazo estabelecido decorrer de fato ou ato não imputável às partes". Finalmente, no § 2º do art.9º incluiu-se nova condição para o caso de descumprimento do prazo estabelecido, para constar "por inércia da vencedora do certame". Junte-se novo parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara sobre o novo texto proposto para advertir a respeito do disposto no artigo 116 da Lei Orgânica Municipal ("preferentemente à venda, o Município outorgará concessão de direito real de uso Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de maio de 2016.


José Eduardo Piedade Catalano (Assessor Parlamentar)





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 186/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 83, de 25 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 83/16, que autoriza a alienação de imóvel que especifica, para fins exclusivos de implantação e operação de aterro sanitário.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Justifica-se o projeto na conveniência de privatização do aterro sanitário municipal.

O Município, para proceder a qualquer alienação, deve obedecer à previsão contida na Lei nº 8666/93, em específico seu artigo 17:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

1 - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Observa-se que projeto visa suprir um dos requisitos para a alienação: autorização legislativa.

À Câmara Municipal cabe conceder, ou não, a autorização legislativa necessária à alienação pretendida. Cumprido ressaltar, entretanto, que preferentemente à venda, o Município outorgará concessão de direito real de uso, nos termos do artigo 116 da Lei Orgânica.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de junho de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de maio de 2016.

Ofício nº 352/2016

**MENSAGEM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

PREZADO SENHOR:

Pelo presente, reencaminho a Vossa Excelência o projeto de lei complementar em anexo, que autoriza o Município a alienar imóveis de sua propriedade através de processo de licitação, para fins exclusivos de implantação e operação de aterro sanitário.

Trata-se das propriedades rurais constantes das matrículas imobiliárias nº 693, nº 2.645 e nº 24.643 (que integram a propositura), imóveis esses que atualmente abrigam o aterro sanitário municipal, as quais serão alienadas de forma global e com determinação da finalidade.

Com a medida, o Poder Executivo irá efetuar a alienação das áreas mediante licitação pública, na forma da Lei nº 8.666/93, com a finalidade de que o adquirente possa dar continuidade à atividade ali exercida, de forma privada.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



A propositura determina as obrigações impostas ao adquirente no que tange à observação de todas as normas ambientais que regulamentam a matéria, de modo que também fique submetido à fiscalização do próprio Município e dos demais órgãos de vigilância de controle ambiental.

Com a alienação e a transferência do aterro sanitário a particular, o Município obterá receitas com o recolhimento advindo da prestação do serviço, ficará desonerado de dar cumprimento às obrigações de manutenção do local, tercerizando-o e, com isso, propiciando economia ao erário.

Diante do exposto, e após a realização de audiência pública realizada nessa Casa de Leis no dia 18/05 p.p., procedemos a retirada do referido projeto para estudos e adequações.

Diante das devidas adequações reencaminha-se a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando-se a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espera aprovação, solicitando para tanto a convocação de sessão extraordinária, nos termos do Artigo 75, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município e Artigo 123 do Regimento Interno dessa Casa.

Ficam remetidos votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
ROBERTO MARIANO MARSOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP.-





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 83, DE 25 DE maio DE 2016

Autoriza o Município a alienar imóveis de sua propriedade através de processo de licitação, para fins exclusivos de implantação e operação de aterro sanitário, e dá outras disposições

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a alienar, para os fins exclusivos de implantação e operação de aterro sanitário, as propriedades rurais constantes das matrículas imobiliárias nº 693, nº 2.645 e nº 24.643, que fazem parte integrante desta lei complementar, com as seguintes medidas e confrontações:

I - matrícula nº 693:

"A área de terra, objeto da matrícula nº 693, do Livro 2 do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo- São Paulo, constituída de uma propriedade agrícola, denominada Fazenda Guamixama, situada neste Município e Comarca, com a área de quatro (4) alqueires, iguais a 9,68 ha (nove hectares e sessenta e oito ares, contendo como benfeitorias 5.000 cafeeiros, uma casa de tijolos, coberta de telhas, três tulhas de tábuas, um galpão, água encanada com bomba e respectivo ter, digo, e respectivo motor, mangueirão para porcos e cercas de arame farpado, confrontando em sua integridade com Irmãos Quagliato, Laydner Alcidio Justo, Onofre Rosa de Oliveira, e estrada de rodagem Santa Cruz do Rio Pardo a Ourinhos."





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II - matrícula nº 2.645:

"A área de terras, objeto da matrícula nº 2.645 do Livro 2 do Registro de imóveis da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo- São Paulo, constituída de uma propriedade rural, na Fazenda Guamichama, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com 92.318,60m², ou 9,2319ha, ou ainda 3,8148 alqueires paulista, dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 06^a, vértice este cravado na divisa de terras da Agro Pecuária Quagliato S/A - Área Remanescente e terras de Mário José Leme da Silva, deste segue confrontando com Mário José Leme da Silva nos seguintes rumos e distâncias: 60°14'46"NE em 127,70m até o vértice 07,64°03'13"NE em 71,32m até o vértice 08,66°20'29"NE em 142,30m até o vértice 09,64°12'58"NE em 44,64m até o vértice 10,66°53'29"NE em 81,53m até o vértice 11,58°47'44"NE em 290,01m até o vértice 12, deste deflete a direita e segue confrontando com Anibal Contin e Ana Maria Sanches Marin nos seguintes rumos e distâncias: 68°14'36"SE em 18,79m até o vértice 12A, 68°14'36"SE em 248,69m até o vértice 13, deste deflete à direita e segue confrontando com Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, com rumo de 59°46'32SW com distância de 117,17m até o vértice 14, deste deflete à direita e segue confrontando com Agro Pecuária Quagliato S/A, nos seguintes rumos e distâncias: 47°00'26"NW em 113,51m até o vértice 44, 61°30'07"SW em 732,39m até o vértice 43,27'44"SE em 115,43m até o vértice 20, deste deflete a direita e segue confrontando com Lorival Bogolenta, com rumo de 28°51'56"SW com distância de 22,03 m até o vértice 12H, deste deflete à direita e segue confrontando com Agro Pecuária Quagliato S/A- Área Remanescente, nos seguintes rumos e distâncias: 35°27'39" NW em 212,79m até o vértice 12G, 35°27'39" NW em 15,08m até o vértice 06^a, início desta descrição."

III - matrícula nº 24.643:

"A área de terra, objeto da matrícula nº 24.643, do Livro 2 do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo-São Paulo, constituída de uma propriedade rural, denominada Fazenda Guamichama II, na Fazenda Guamichama, situada neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com 96.800,00 m², ou 9,6800 há, ou ainda 4,00 alqueires paulista, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: Inicia-se a descrição no vértice 14, vértice este cravado





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



na divisa de terras de Lourival Bogolenta e Fernando Luiz Quagliato, João Luiz Quagliato Neto, Francisco Eroides Quagliato, Roque Quagliato, Francisco Eroides Quagliato Filho, Regina Maria Rocha Quagliato Hernandez e Daniela Maria Rocha Quagliato Coronado Antunes, deste segue confrontando com Lourival Bogolenta nos seguintes rumos e distâncias: 59°46'32"SW em 133,88m até o vértice 15,53°51'07"SW em 153,50m até o vértice 16,57°07'37"SW em 156,65m até o vértice 17,59°59'27"SW em 100,58m até o vértice 18,67°12'57"SW em 75,28m até o vértice 19,71°03'46"SW em 144,86m até o vértice 20, deste deflete à direita e segue confrontando com Fernando Luiz Quagliato, João Luiz Quagliato Neto, Francisco Eroides Quagliato, Roque Quagliato, Francisco Eroides Quagliato Filho, Regina Maria Rocha Quagliato Hernandez e Daniela Maria Rocha Quagliato Coronado Antunes, com rumo de 32°27'44"NW e distância de 115,43m até o vértice 43, deste deflete à direita e segue com o mesmo confronto, com rumo de 61°30'07" NE à distância de 732,39m até o vértice 44, deste segue à direita e segue com o mesmo confrontante com rumo de 47°00'26"SE e distância de 113,51m até o vértice 14, início desta descrição, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo."

Art. 2º. O adquirente das áreas ficará responsável pela implantação do aterro sanitário nas áreas alienadas, cabendo-lhe também, integral e exclusivamente, o pagamento de todas as despesas referentes às obras de implantação, funcionamento, licenciamento ambiental, multas e outros valores afetos ao exercício da atividade, ficando sujeito à fiscalização do cumprimento das normas ambientais pelos órgãos estaduais e federais competentes e pelo Município.

Art. 3º. As normas operacionais do aterro sanitário, incluindo aquelas estabelecidas pelo Poder Público para concessão de licença ambiental, observarão o seguinte:

I - deverão evitar danos e riscos à saúde pública e à segurança e minimizar os impactos ambientais adversos;

II - delimitarão a quantidade e os tipos dos resíduos sólidos que poderão ser recebidos no aterro, observando a classificação estabelecida pela Legislação Federal e as demais normas aplicáveis à matéria;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



III - não poderão restringir o recebimento de resíduos em função do território de sua geração, podendo, inclusive, atender a outros Municípios, com população de até 100.000 (cem mil) habitantes na data da promulgação desta Lei, segundo o levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Censo 2010).

Art. 4º. O adquirente das áreas deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividades e compatíveis com a construção, operação e manutenção de aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares (resíduos classe II-A e classe II-B), resíduos de limpeza urbana e resíduos da construção civil.

Art. 5º. A alienação dos imóveis descritos no art. 1º é condicionada ao cumprimento das obrigações constantes desta lei complementar e do edital de licitação e do respectivo contrato.

§ 1º. A aquisição das áreas deverá ser realizada de forma global, as quais deverão ser destinadas exclusivamente à instalação e à operação de aterro sanitário.

§ 2º. Desde a homologação do certame até que o adquirente exiba todas as licenças ambientais necessárias para a operação do aterro sanitário, o Município ficará autorizado a dar continuidade à destinação, na atual área de descarte (aterro sanitário em valas), objeto da matrícula nº 693, dos resíduos sólidos urbanos (resíduos classe II-A e classe II-B), dos resíduos de limpeza urbana (originários de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana, incluindo-se os oriundos de cortes e podas de árvores) e dos resíduos de construção civil.

§ 3º. O adquirente deverá, por toda vida útil do aterro a ser implantado, receber e destinar, sem ônus para Município, os resíduos sólidos classe II-B (inertes), os resíduos de limpeza urbana e os resíduos de construção civil do Município, tanto aqueles coletados por terceiros como os coletados pela própria Municipalidade.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 4º. Após a obtenção da licença de operação, o adquirente ficará comprometido a destinar, pelo prazo de 06 (seis) meses, sem ônus para a Municipalidade, todos os resíduos sólidos coletados no Município.

§ 5º. Após a emissão das licenças ambientais necessárias para a operação do aterro sanitário, o adquirente também ficará responsável por todos os custos de manutenção do atual aterro sanitário em valas, situado no imóvel objeto da matrícula nº 693.

Art. 6º. A alienação de que trata o art. 1º será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais disposições legais que regem a matéria, sendo que a adjudicação dos imóveis será efetuada a quem apresentar a maior oferta conjunta pelos três imóveis, com base no valor mínimo de avaliação fixado pela Comissão de Patrimônio Municipal, nos termos da Lei Municipal nº1969 de 31 de outubro de 2002.

Art. 7º. No ato de apresentação da proposta, o interessado deverá apresentar recibo de recolhimento de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, nos termos do art. 18 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º. O vencedor do certame comprovará no ato de homologação do processo licitatório, o recolhimento de quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor ofertado, deduzindo-se o recolhimento estabelecido no art. 7º, e terá o prazo de até seis meses para pagar o restante do valor total de sua proposta, na seguinte forma: 30% (trinta por cento) em até noventa dias após a assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante em até cento e oitenta dias após a assinatura do contrato, sendo que, sobre estes valores, na data do efetivo pagamento, incidirá atualização monetária calculada de acordo com os índices mensais do IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 9º. Após a homologação e a assinatura do contrato, o vencedor do certame ficará obrigado a iniciar de imediato o processo de licenciamento das áreas junto aos órgãos ambientais competentes, sendo que a atividade de recebimento e destinação final de resíduos

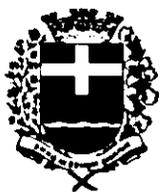
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



sólidos no aterro a ser implantado acontecerá no prazo máximo de trinta dias após a obtenção da licença de operação (L.O).

§1º. O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, desde que o descumprimento do prazo decorrer de ato ou fato não imputável às partes.

§2º. No caso de descumprimento do prazo estabelecido, por inércia da vencedora do certame, as áreas alienadas serão revertidas à propriedade do Município, que não será obrigado a restituir os valores anteriormente recolhidos como garantia, previstos nos arts. 7º e 8º,

Art. 10. As escrituras públicas definitivas de transmissão de propriedade das áreas somente serão outorgadas ao adquirente após a quitação do valor total dos imóveis adquiridos.

Parágrafo Único. Todas as despesas com a lavratura das escrituras públicas, incluindo-se as taxas e tributos, caberão integral e exclusivamente ao adquirente das áreas, com total isenção do município.

Art. 11. Sem anuência do Município, não será admitida, a qualquer título, a cessão de direitos em relação às áreas enquanto não forem outorgadas as escrituras públicas de que trata o art. 10, nem haverá, em nenhuma hipótese, alteração da finalidade das áreas, que deverão ser utilizadas exclusivamente para instalação de funcionamento de aterro sanitário, sob pena de reversão dos imóveis ao Município, incluindo na reversão as benfeitorias neles existentes, sem nenhum direito de ressarcimento ou indenização ao adquirente.

Art. 12. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

